



ALTERAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

PL nº 7.709/07



PL 7.709 Câmara dos Deputados

- PL com Urgência Constitucional
- Instauração de Comissão Especial na Câmara dos Deputados para apreciar a matéria
- Apensados outros projetos mais antigos que tratam de mesma matéria
- Apresentadas 126 emendas
- Aprovação na Comissão Especial em 25.04.07
- Aprovação no Plenário da Câmara em 02.05.07
- Encaminhado ao Senado PLC 32/2007





PLC 32 Senado Federal

- Trâmite simultâneo nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- Apresentadas 69 emendas
- Aprovação do Parecer do Senador Jarbas Vasconcelos na CCJ em 30.05.07
- Aprovação do Parecer do Senador Romeu Tuma na CCT em 12.06.07
- Envio para Plenário. Retirada da urgência. Envio para Comissão de Assuntos Econômicos.
- Aprovação do Parecer do Senador Eduardo Suplicy na CAE em 23.10.07. Envio para Plenário.



Principais tópicos





- obrigatoriedade da utilização do pregão para licitações do tipo menor preço
- inclusão da modalidade pregão para contratação nas licitações internacionais
- possibilidade de uso de sistemas eletrônicos em todas as modalidades de licitação
- introdução do conceito sítio eletrônico oficial da Administração Pública



- publicidade: Diários Oficiais; jornais de grande circulação; sítios eletrônicos oficiais
- validade e autenticidade de documentos disponibilizados por meios eletrônicos
- instituição do Cadastro Nacional de Registros de Preços a ser disponibilizado às unidades administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- adequação do número mínimo de propostas válidas na modalidade convite - entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e doutrina dominante





- acesso ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, administrado pela União, para Estados, Distrito Federal e Municípios
- possibilidade de inversão das fases em todas as modalidades de licitação
- alteração na fase recursal e inclusão da fase saneadora
- inclusão da arbitragem nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996
- adoção de critérios ambientais nas contratações públicas



AUMENTO DOS LIMITES DAS MODALIDADES – ART. 23

Para obras e serviços de engenharia

Convite até R\$ 150.000,00	Convite até R\$ 340.000,00 (PL 7.709)
	Convite até R\$ 150.000,00 (PLC 32)
Tomada de Preços até R\$ 1.500.000,00	Tomada de Preços até R\$ 3.400.000,00
Concorrência acima de R\$ 1.500.000,00	Concorrência acima de R\$ 3.400.000,00

Para compras e demais serviços

Convite até R\$ 80.000,00	Convite até R\$ 180.000,00 (PL 7.709)
	Convite até R\$ 80.000,00 (PLC 32)
Tomada de Preços até R\$ 650.000,00	Tomada de Preços até R\$ 1.500.000,00
Concorrência acima de R\$ 650.000,00	Concorrência acima de R\$ 1.500.000,00





- inclusão de dispositivo que impossibilite de participar em licitações públicas pessoas jurídicas cujos proprietários e diretores tenham praticado atos contrários à ordem pública e sejam declarados suspensos de licitar e contratar e/ou inidôneos, ainda que provenientes de outra pessoa jurídica
- dispensa para contratações da Lei 10.973, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo
- dispensa para contratações pelo Banco Central do Brasil de bens e serviços necessários à execução dos serviços do meio circulante



- documentação econômico-financeira poderá ser substituída por garantia de 100% do valor orçado
- regras para aceitação de propostas com preços abaixo do orçado
- estabelecimento de multa não inferior a 10% do valor orçado
- regras para aplicação de sanções com possibilidade de procedimento pelo Tribunal de Contas





Diminuição dos percentuais de acréscimos e supressões possíveis no objeto do contrato (art. 65)

- Obras, serviços e compras
 - Redação atual “ ... até 25% do valor inicial atualizado do contrato”
 - Proposta Projeto:
 - nas obras e serviços de engenharia, até 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - nos casos de compras e serviços diversos dos previstos nos incisos I (serviço de engenharia) e II (reforma de edifício ou equipamento), até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.“
- Reforma de edifício ou de equipamento:
 - Redação atual “ ... até 50% do valor inicial atualizado do contrato”
 - Proposta Projeto: no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.



- MPE
- Projeto Executivo
- Leilão para imóveis
- Consulta pública para especificações do bem/serviço
- Pré- qualificação
- Registro Cadastral e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
- Prazo para Tribunal de Contas apreciar mérito de liminar de suspensão





Adriana Mendes Oliveira de Castro

Assessora da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

55 61 3313 1400

